



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Autoriza a contratação temporária de médico pediatra e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Médico Pediatra, de 16 (dezesesseis) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Médico Pediatra será o equivalente ao Padrão 15, proporcional ao número de horas, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º - O contrato será regido pela Lei Municipal n.º 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais.

II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;

IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;

V – Adicional de insalubridade.



**PREFEITURA DE
CARÁÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 12 (doze) meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - O recrutamento será através de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado por esta municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de maio de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15 (proporcional ao número de horas)

CATEGORIA FUNCIONAL: a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: Prestar socorro urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos nos postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatorios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de “licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, “fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; executar ações de vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalho; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do pediatra.



**PREFEITURA DE
CARAÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 16 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo município; sujeito a regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Pediatria;



JUSTIFICATIVA

A contratação de Médico Pediatra, em caráter emergencial e temporário, se justifica por não haver pessoal concursado aguardando chamamento e, ainda, porque o Médico Pediatra, Dr. Giovani da Silva Campos, se encontrar em processo de aposentadoria.

Tal contratação é de suma importância pela alta demanda de pacientes no Município, sendo que não podemos ficar com o quadro de pessoal descoberto.

Para atendimento da demanda, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

O período de 12 (doze) meses, por sua vez, se impõe por estarmos em ano eleitoral, o que impede a renovação em face do período da vedação, não sendo possível, ainda, ficar com o atendimento prejudicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Maio de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará